



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 5.588-3/2012  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA  
**Gestora/Responsável** Marina Martins Salvador Gonçalves  
**Assunto** Recurso Ordinário - 25.065-1/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de julgamento** 18-2-2014 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 30/2014 - TP

**Ementa:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. NOVA REDAÇÃO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 42/2013. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **5.588-3/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 32/2014 do Ministério Público de Contas em, dar **PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário, de fls. 296 a 305-TC, interposto pela Sra. Marina Martins Salvador Gonçalves, ex-presidente da Câmara Municipal de Nova Olímpia, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 42/2013-SC, de fls. 287 a 289-TC, no sentido de: **1) excluir** a multa no valor correspondente a **11 UPFs/MT**, aplicada à recorrente, em razão da irregularidade 7.6, subitem 7.6.1, constante da letra “b”, do Acórdão recorrido, referente ao não provimento de cargo de controlador interno, mediante concurso público; e, **2) alterar** a redação da determinação contida na citada decisão, de acordo com a redação proposta pelo Ministério Público de Contas, nos seguintes termos: “determinando ao atual gestor que mantenha a estrutura de controle interno já existente, de acordo com a Lei Municipal nº 767/2007, desde que seja justificável e economicamente inviável ao órgão legislativo criar e implantar estrutura e normas próprias, de forma a evitar que o custo seja maior que o benefício, porém, enquanto órgão Setorial e não central de Controle Interno, deverá limitar-se a auxiliar a Coordenadoria de Controle Interno do Poder Executivo, a qual está subordinado e é quem, de fato, responde pelo exercício eficaz e eficiente do controle interno em todas unidades setoriais, sob a fiscalização do seu gestor”;



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme consta na declaração

**Processo nº** 5.588-3/2012  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA  
**Gestora/Responsável** Marina Martins Salvador Gonçalves  
**Assunto** Recurso Ordinário - 25.065-1/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de julgamento** 18-2-2014 - Tribunal Pleno

### **ACÓRDÃO Nº 30/2014 - TP**

do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2014.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas